

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 361, DE 2015**

Dispõe sobre a responsabilidade sanitária dos agentes públicos e a aplicação de penalidades administrativas.

### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 4**

Acrescente-se ao art. 13 do projeto o seguinte parágrafo único:

*"Art. 13 .....*

*Parágrafo único. Também é considerada como infração administrativa a não apresentação pelo gestor do Sistema Único de Saúde, em audiência pública na Casa Legislativa da respectiva Unidade da Federação, do relatório quadrimestral especificado no art. 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012."*

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2015.

Deputado BETINHO GOMES